



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*Renovação e Transparência*

**AUTÓGRAFO N° 079/2015**

**LEI N° 1162/15, DE 13 DE MAIO DE 2015.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 616, DE  
28 DE JUNHO DE 1997 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O art. 13 da Lei Municipal nº 616, de 28 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos permitida a reeleição uma única vez, mediante novo processo de escolha.

**Parágrafo Único** - Os cinco candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.”

**Art. 2º** - O art. 15 da Lei Municipal nº 616, de 28 de junho de 1997 fica acrescido dos incisos V, VI, VII e parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - escolaridade: Ensino Médio completo;

VI - participação e aprovação em curso ou outro evento formativo, cujo objetivo seja a legislação de projeção integral a crianças e adolescentes (art. 23 CF), especialmente o



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

Estatuto da Criança e do Adolescente ou a Política de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - estarem em pleno gozo de suas aptidões mentais.

**Parágrafo Único** - “Esses requisitos serão comprovados, com certidões e declarações, na forma da Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

**Art. 3º** - O art. 17 da Lei Municipal nº 616, de 28 de junho de 1997 fica acrescido dos parágrafos 1º ao 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao ano da eleição presidencial.

**§ 2º** - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia dez de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§ 3º** - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**§ 4º** - O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

**Art. 4º** - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 616/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - (...)

**§ 1º** - Os membros do Conselho Tutelar quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão mensalmente, a título de subsídio, o equivalente ao nível de agente administrativo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido como parâmetro, inclusive para efeito de revisões, podendo-se acrescentar à critério do Chefe do Poder Executivo uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**§ 2º** - Os Conselheiros Tutelares, em decorrência das peculiaridades de suas funções especiais, no decorrer de seu mandato, terão assegurado o direito à cobertura previdenciária.

**§ 3º - (...)"**

**Art. 5º** - O art. 19 da Lei Municipal nº 616, de 28 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Renovação e Transparência**

Art. 19 - Os Conselheiros Tutelares terão ainda assegurados os direitos à:

I - gozo de férias anuais de trinta dias acrescidos de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - licença maternidade;

III - licença paternidade;

IV - gratificação natalina.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação providenciará todas as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** - Os demais dispositivos da lei nº 616/1997 permanecem inalterados.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 13 de maio de 2015.

**Wellington Nonato da Silva**  
**PRESIDENTE**